



## DECRETO 017, DE 24 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a suspensão temporária do corte dos serviços de fornecimento de água no âmbito do Município de Demerval Lobão, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a **pandemia** do corona vírus poderá trazer impactos financeiros a todos os cidadãos, diante de tamanha incerteza em relação à situação atual;

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Demerval Lobão, nos termos do Decreto Municipal nº 015, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o abastecimento de água do Município é realizado através de concessão de serviço público;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica suspenso, no âmbito do Município de Demerval Lobão, o corte no fornecimento de água, nos casos de inadimplência dos usuários, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único.** A medida excepcional em suspender o corte do fornecimento de água dos usuários inadimplentes decorre das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do corona vírus (COVID-19), tendo em vista que medidas preventivas como isolamento de pessoas em seus domicílios resultarão em maior consumo de água para higienização pessoal e de utensílios domésticos.

**Art. 2º** A suspensão de que trata o artigo anterior deve ser estendida aos usuários que estão com os serviços de abastecimento de água interrompidos por inadimplência.



**§1º** O imediato restabelecimento do fornecimento dos serviços de abastecimento de água, na forma deste Decreto, deve ser faturado e cobrado conforme o consumo, a partir da data de religação até cessar o prazo previsto no art. 1º.

**§2º** Para restabelecer sua ligação, o usuário deverá entrar em contato com a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Município (AGESPISA).

**Art. 3º** Garante-se ao usuário inadimplente a reabertura de prazos regulamentares para apresentação de defesas em âmbito de processos administrativos perante a concessionária do serviço público, findo o prazo de que trata o art. 1º.

**Art. 4º** O prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto poderá ser ampliado, caso necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 24 de março de 2020.



Luis Gonzaga de Carvalho Junior  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL  
**DEMERVAL  
LOBÃO**

Um Novo Tempo Para Novas Conquistas